



## LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

“Concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público Municipal e a outros profissionais da área educacional, altera a jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de Especialistas em Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, usando das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei;

**Art. 1º.** Fica reajustado o salário dos profissionais do magistério público municipal em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um décimos por cento), escalonados no corrente exercício da seguinte forma:

- I. 2,81% (dois inteiros e oitenta e um décimos por cento), a partir do mês de julho;
- II. 2,00 (dois por cento), a partir do mês de setembro e
- III. 2,00 (dois por cento), a partir do mês de novembro.

**Parágrafo Único.** O reajuste salarial contempla, além dos profissionais de atividades de docência, todos os demais que atuam no suporte pedagógico à docência, as funções de direção, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica.

**Art. 2º.** Os índices percentuais de reajuste serão aplicados, não cumulativamente, com base nos pisos salariais estabelecidos pela Lei Complementar nº 51, de 20 de fevereiro de 2017, cujos valores passam a ser os seguintes:

- I. P I - R\$1.234,12 inicial, R\$ 1.258,12 intermediário e R\$ 1.282,13 final;
- II. P II - R\$1.332,86 inicial, R\$ 1.358,79 intermediário e R\$ 1.384,71 final;
- III. P III - R\$1.439,48 inicial, R\$ 1.467,48 intermediário e R\$ 1.495,48 final;



Art. 3º. Ficam revogados o Art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 33, de 04 de maio de 2011 e, em consequência, restabelecido o Art. 30 da Lei Complementar nº 028/2010, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 30. Os servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência cumprirão o regime de 32 (trinta e duas) horas destinadas ao efetivo exercício de sua função, sendo-lhes asseguradas 8 (oito) horas para estudos dirigidos, realizados, quinzenalmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.”*

Art. 4º. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do reajuste concedido correrão à conta das transferências federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos ao mês de julho do corrente exercício, relativamente ao escalonamento salarial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 04 de Setembro de 2018.

  
MANOEL COSTA ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL